Assinado por: **ANA ISABEL GARCIA LUÍS**
Num. de Identificação: 11358409
Data: 2022.03.30 10:48:03+01'00'

ÁGUAS DO TEJO ATLÂNTICO
Grupo Águas de Portugal

AJUSTE DIRETO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA RELATIVA À APLICAÇÃO DO ACT

TA_22_058_AD_S_017_GCH

CADERNO DE ENCARGOS

MARÇO 2022

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato que tem como objeto principal a aquisição de serviços de assessoria jurídica relativa à aplicação dos Acordos Coletivos de Trabalho aplicáveis às empresas do Grupo AdP.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato, dispensado de redução a escrito, integra os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c) O presente caderno de encargos e o Anexo I;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo prestador de serviços.

2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.

3. Os ajustamentos propostos pela Tejo Atlântico nos termos previstos no artigo 99.º do CCP e aceites pelo prestador de serviços nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3.ª

Prazo contratual

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de **2** (*dois*) meses, a contar da data de início de produção de efeitos, não prorrogável, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Cláusula 4.ª

Obrigações do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

 a) Proceder à verificação e à análise jurídica da aplicação da Cláusula 21.ª dos Acordos Coletivos de Trabalho aplicáveis às empresas do Grupo AdP e do cumprimento das demais obrigações legais vigentes que impendam sobre as empresas do Grupo AdP, designadamente o regime constante das leis que aprovam o Orçamento de Estado e os diplomas legais complementares, quanto aos casos submetidos pela Tejo Atlântico, de acordo com o modelo de documento que constitui o **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos e que dele faz parte integrante;

 b) Emissão de informações e pareceres sobre questões de natureza laboral com incidência sobre os trabalhadores abrangidos pelo regime constante da Cláusula 21.ª dos Acordos Coletivos de Trabalho do Grupo AdP;

 c) Elaboração e revisão de minutas de contratos ou aditamentos contratuais de natureza laboral;

 d) Participação em reuniões de trabalho com a Tejo Atlântico e/ou com representantes designados pela AdP - Águas de Portugal, SGPS, S.A., para acompanhamento dos processos de aplicação da citada disposição dos Acordos Coletivos de Trabalho aplicáveis às empresas do Grupo AdP;

e) O prazo para conclusão da avaliação do cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos na Cláusula 21.ª dos Acordos Coletivos de Trabalho aplicáveis às empresas do Grupo AdP é de 20 (*vinte*) dias contados da data de submissão do modelo que constitui o **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos preenchido pela Tejo Atlântico e acompanhado da documentação relevante para o efeito;

f) Quando a informação ou a documentação municiada pela Tejo Atlântico for insuficiente para a avaliação do cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos na Cláusula 21.ª dos Acordos Coletivos de Trabalho aplicáveis às empresas do Grupo AdP, o prestador de serviços pode solicitar a prestação de esclarecimentos ou o envio de elementos informativos complementares, suspendendo-se o prazo referido no número anterior até à data de entrega dos mesmos;

g) Sem prejuízo do disposto no número anterior, no prazo de 10 (*dez*) dias a contar da solicitação da Tejo Atlântico, o prestador de serviços deve proceder à reavaliação das análises realizadas, designadamente para efeitos de assegurar a uniformidade de critérios.

h) Comunicar à Tejo Atlântico os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, logo que deles tenha conhecimento;

i) Prestar de forma correta, atempada e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como todos os esclarecimentos que se justifiquem ou que a Tejo Atlântico considere necessários;

j) Aceitar e respeitar o Manual de Fornecedores da Tejo Atlântico, disponível no *site* da empresa https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt.

2. O prestador de serviços assume plena responsabilidade pelos trabalhos contratados sendo, portanto, o único responsável perante a Tejo Atlântico.

3. A título acessório, o prestador dos serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Organização e meios do prestador de serviços

1. O prestador de serviços deve afetar à execução dos serviços uma equipa composta, no mínimo, por 3 (*três*) elementos, um dos quais assume as funções de coordenador.

2. Os elementos da equipa proposta pelo prestador de serviços devem possuir formação académica e profissional adequadas à boa execução das tarefas a realizar no âmbito da execução contratual.

3. Qualquer alteração à constituição da equipa constante da proposta do prestador de serviços depende do cumprimento pelos novos membros dos requisitos previstos nos números anteriores, bem como depende da aprovação da Tejo Atlântico.

4. A mobilização de todos os meios humanos necessários à realização dos serviços é da inteira responsabilidade do prestador de serviços, que se obriga a garantir que os seus agentes colocam todo o seu conhecimento, zelo, competência e dedicação na realização das tarefas que lhe forem cometidas, de modo que sejam executadas de acordo com as melhores práticas profissionais.

Cláusula 6.ª

Termos da execução contratual

1. A prestação dos serviços é realizada na sede do prestador de serviços, podendo envolver a deslocação à sede da Tejo Atlântico ou a algum dos polos operacionais da empresa.

2. Os serviços compreendidos no objeto do Contrato devem ser executados pelo prestador de serviços nos prazos indicados pela Tejo Atlântico.

3. No decurso da execução contratual, os elementos indicados pelo prestador de serviços devem comparecer nas reuniões de trabalho, a convocar pela Tejo Atlântico, com a antecedência mínima de 5 (*cinco*) dias.

Cláusula 7.ª

Documentação

1. Todos os documentos necessários à execução das prestações a cargo do prestador de serviços devem ser entregues por este sob a forma de ficheiros informáticos de impressão (em formato Word editável ou em formato PDF - *Portable Document Format*) e devem ser integralmente redigidos em português.

2. No prazo de 15 (*quinze*) dias úteis a contar da data de cada entrega dos documentos referidos no número anterior, a Tejo Atlântico procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos se mostram conformes com as instruções e objetivos definidos e às observações resultantes das reuniões de trabalho.

3. No âmbito da análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à Tejo Atlântico toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

4. No caso da Tejo Atlântico aprovar os elementos entregues pelo prestador de serviço, fica o mesmo obrigado a proceder, no prazo razoável que for determinado pela Tejo Atlântico e sem quaisquer custos adicionais, às alterações e trabalhos complementares necessários para garantir o cumprimento das solicitações realizadas.

5. Após a realização pelo prestador de serviços das alterações e dos trabalhos complementares necessários, no prazo determinado, a Tejo Atlântico procede a nova análise, nos termos do disposto nos números anteriores.

6. Caso a Tejo Atlântico comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços, comunicará a sua aprovação dos trabalhos entregues.

Cláusula 8.ª
Transferência de propriedade

1. Com a aprovação da documentação a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato, ocorre a transferência da sua propriedade para a Tejo Atlântico, incluindo todos os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2. Pela transferência referida no número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço contratual devido nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 9.ª
Dever de sigilo

1. O prestador de serviços obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Tejo Atlântico ou outra empresa do Grupo AdP de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. O prestador de serviços obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.

3. O prestador de serviços obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a Tejo Atlântico lhe indique para esse efeito.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor após a extinção das obrigações decorrentes do contrato nos termos previstos no Estatuto da Ordem dos Advogados, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.ª

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o prestador de serviços necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da Tejo Atlântico, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O prestador de serviços não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O prestador de serviços deve cumprir rigorosamente as instruções da Tejo Atlântico no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O prestador de serviços deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O prestador de serviços deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela Tejo Atlântico, ou por quem atue em representação deste.
6. O prestador de serviços deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o prestador de serviços responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
7. Mediante solicitação escrita da Tejo Atlântico, o prestador de serviços deve, no prazo de **15** (*quinze*) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.

8. O prestador de serviços deve comunicar de imediato à Tejo Atlântico quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

9. O prestador de serviços encontra-se adstrito a notificar de imediato a Tejo Atlântico de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

10. Se o prestador de serviços tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, a Tejo Atlântico disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que a Tejo Atlântico possa razoavelmente solicitar.

11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao prestador de serviços, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a Tejo Atlântico:

 a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

12. O prestador de serviços obriga-se a ressarcir a Tejo Atlântico por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do prestador de serviços e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do prestador de serviços é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela Tejo Atlântico, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 11.ª

Conservação de dados pessoais

1. O prestador de serviços deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela Tejo Atlântico.
2. Dependendo da opção da Tejo Atlântico, o prestador de serviços apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 12.ª

Transferência de dados pessoais

O prestador de serviços não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da Tejo Atlântico, exceto se o prestador de serviços for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a Tejo Atlântico antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 13.ª

Dever de cooperação

O prestador de serviços deve cooperar com a Tejo Atlântico, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

1. Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo prestador de serviços em representação da Tejo Atlântico;
2. Quando a Tejo Atlântico deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA TEJO ATLÂNTICO

Cláusula 14.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Tejo Atlântico pagará ao prestador dos serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço base unitário por cada avaliação do cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos na Cláusula 21.ª dos Acordos Coletivos de Trabalho aplicáveis às empresas do Grupo AdP, submetida pelo contraente público é de 30,00 € (*trinta euros*).
3. O preço base global é de 8.820,00 € (*oito mil oitocentos e vinte euros*).
4. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Tejo Atlântico, incluindo despesas de alojamento, alimentação e transporte.

Cláusula 15.ª

Condições de pagamento

1. O pagamento do preço contratual definido na proposta do prestador de serviços é realizado mensalmente, após o cumprimento das obrigações contratuais respetivas.
2. O preço referido no número 1 da cláusula anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Tejo Atlântico.
3. A(s) quantia (s) devida (s) pela Tejo Atlântico, nos termos dos números anteriores deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (*trinta*) dias, após a receção das respetivas faturas que só podem ser emitidas após verificação das condições referidas no número 1 da presente cláusula.
4. Em caso de discordância por parte da Tejo Atlântico quanto aos valores indicados nas faturas, este deve comunicar, por escrito, ao prestador de serviços, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida, iniciando-se novamente o prazo de pagamento referido no número anterior.
5. A falta de pagamento dos valores contestados pela Tejo Atlântico não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do prestador de serviços, devendo, no entanto, a Tejo Atlântico proceder ao pagamento da importância não contestada.

6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária, para a instituição de crédito indicada pelo prestador de serviços.

7. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da sua suspensão, os pagamentos ao prestador de serviços serão automaticamente suspensos por igual período.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 16.ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Tejo Atlântico:

 Gestor de contrato: Tiago Abrantes

 Morada: Fábrica da Água de Alcântara – Avenida de Ceuta, 1300-254 Lisboa

 Telefone n.º +351 213 107 900

 Correio eletrónico geral.adta@adp.pt

2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo prestador de serviços.

3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao prestador de serviços que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o prestador de serviços de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÂO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÂO DO CONTRATO

Cláusula 17.ª

Modificação objetiva do contrato

O contrato pode ser modificado com os fundamentos de modificação objetiva previstos no artigo 312.º do CCP.

Cláusula 18.ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, designadamente pelo incumprimento reiterado dos prazos para conclusão das avaliações do cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos na Cláusula 21.ª dos Acordos Coletivos de Trabalho aplicáveis às empresas do Grupo AdP ou pela ausência injustificada a reuniões de trabalho para as quais tenha sido convocado, a Tejo Atlântico pode exigir do prestador de serviços o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Tejo Atlântico terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
3. O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder o limite máximo de 20% (*vinte por cento*) do preço contratual, sob pena de resolução sancionatória do contrato.
4. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% (*vinte por cento*) e a Tejo Atlântico decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% *(trinta por cento*).
5. A Tejo Atlântico pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções contratuais previstas na presenta cláusula não obstam a que a Tejo Atlântico exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 19.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:

 a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 b) Sejam alheias à sua vontade;
 c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.

3. Não constituem força maior, designadamente:

 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo prestador de serviços das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza a Tejo Atlântico a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do CCP, não tendo o prestador de serviços direito a qualquer indemnização.

Cláusula 20.ª

Resolução do contrato por parte da Tejo Atlântico

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Tejo Atlântico pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos trabalhos solicitados, bem como pelo desrespeito das instruções transmitidas pela mesma.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela Tejo Atlântico.

Cláusula 21.ª

Resolução do contrato por parte do prestador de serviços

1. O prestador de serviços pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do CCP, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 21.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura de Acidentes de Trabalho, através de contrato de seguro.

2. A Tejo Atlântico pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração do contrato de seguro referido no número anterior, devendo o prestador de serviços prestá-la no prazo de 5 (*cinco*) dias.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 22.ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de **15** (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 23.ª

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a Tejo Atlântico e o prestador de serviços relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, entre o gestor de contrato designado pela Tejo Atlântico, conforme identificado na cláusula 16.ª, e o prestador de serviços para o contato identificado em declaração do prestador de serviços nos termos do Anexo VI ao Convite.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 24.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 25.ª

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 26.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.° do CCP.

ANEXO I

Modelo de Grelha de Análise - Cláusula 21.ª Acordos Coletivos de Trabalho

(Documento Autónomo)